



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 451/2010 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

“Assegura matrícula para portadores de deficiência física e/ou mental na escola pública municipal mais próxima da sua residência”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,
no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica assegurada matrícula para aluno portador de deficiência física e/ou mental na escola pública municipal mais próxima da sua residência, independentemente de vaga.

Art. 2º. - O aluno portador de deficiência física e/ou mental apresentará um documento com comprovante de residência no instante em que fizer a solicitação da matrícula.

Art. 3º. - A escola poderá solicitar atestado médico para comprovar a deficiência alegada.

Art. 4º. - As escolas que tiverem alunos matriculados com deficiência física e/ou mental garantirão as permanências priorizando como meta e adequação dos espaços físicos para os devidos acolhimentos.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Novembro de 2010.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL